

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº SCGC_ICBAS_CPR21A001 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

TÉCNICA PREVENTIVA DE AUTOCLAVES

ÍNDICE

Cláusulas Gerais	3
1.ª Objeto	3
2.ª Contrato	3
3.ª Prazo do contrato	3
4.ª Obrigações principais do Cocontratante	4
5.ª Preço contratual	5
6.ª Condições de pagamento	6
7.ª Gestor do contrato	6
8.ª Responsabilidades	6
9.ª Aceitação dos consumíveis/peças	7
10.ª Garantia Técnica	7
11.ª Penalidades contratuais	8
12.ª Dever de sigilo	9
13.ª Força maior	9
14.ª Proteção de dados	10
15.ª Resolução por parte do contraente público	11
16.ª Resolução por parte do cocontratante	11
17.ª Foro competente	11
18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	11
19.ª Comunicações e notificações	11
20.ª Local de execução da prestação de serviços e do fornecimento dos bens	12
21.ª Legislação aplicável	12
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	12
22.ª Especificações Técnicas	12
22.1ª Plano de manutenção preventiva	12
22.2ª Periodicidade	13
22.3.ª Meios materiais afetos à prestação de serviços	13
22.4.ª Relação mensal das reparações e peças	13
22.5.ª Responsabilidade por não-conformidades de manutenção	14

22.6. ^a Responsabilidade Civil.....	14
22.7. ^a Responsabilidade derivada de propriedade industrial	14
22.8. ^a Fornecimento de Peças	14
22.9. ^a Equipamentos e sua localização	15

CLÁUSULAS GERAIS

1.ª OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção corretiva para as autoclaves do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto (ICBAS).

2.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato inicia desde de a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que

devam perdurar para além da cessação do contrato. O contrato prevê a possibilidade de 2 renovações pelo período de 1 ano, caso nenhuma das partes o denuncie.

2. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data do seu termo, sem direito a qualquer indemnização.
3. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
4. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 5ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o Cocontratante a obrigação de prestar o serviço e o fornecimento dos bens apresentado na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas, do presente caderno de encargos e, que dele fazem parte integrante.
2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:
 - a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar antecipadamente ao Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, logo que tenha conhecimento, o fato que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Contraente Público;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
 - d. Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

- g. Obrigação de garantia dos bens;
- h. Obrigação de continuidade de fabrico/disponibilização;

5.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços e fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço relativo às parcelas constantes na proposta adjudicada, sujeita a IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **65.988,00 EUR (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao montante máximo que o ICBAS se dispõe a pagar pela aquisição e limita o preço contratual pelo período máximo de vigência admitido.
3. O preço base é constituído pelos seguintes preços unitários e respetivas quantidades, sendo que, para os valores em causa, acresce IVA à taxa legal em vigor.

#	Descritivo	Preço Base Anual (s/ IVA)	Preço Base Total (s/ IVA)
1	Manutenção técnica preventiva (inclui deslocação e mão-de-obra)	7.020,00 €	21.060,00 €
2	Plafond de Peças a aplicar no âmbito da manutenção técnica preventiva	14.976,00 €	44.928,00 €
Preço Base global (s/ IVA)			65.988,00 €

4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente.
5. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

6.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo Contraente Público, nos termos das cláusulas anteriores, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação respetiva vence-se com a conclusão do serviço/entrega dos bens.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto – Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda e nº de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

7.ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da entidade adjudicante – Bárbara Oliveira
2. Contactos do gestor do contrato: E-mail: broliveira@icbas.up.pt | Telefone: 220 428 422
3. O ICBAS reserva o direito de alterar o responsável pela gestão do contrato, devendo para o efeito, proceder à sua comunicação por escrito.

8.ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da

execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

9ª. ACEITAÇÃO DOS CONSUMÍVEIS/PEÇAS

1. Caso não sejam detetados pelo contraente público quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos, os mesmos serão tacitamente aceites, decorrido o prazo de 2 dias.
2. No caso previsto no número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre os cocontratantes.

10.ª GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula o cocontratante garante que a componente dos bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento de quaisquer bens em falta;
 - b) A reparação ou a substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;

c) O transporte do bem defeituoso ou discrepante para o local da sua reparação ou substituição e a devolução ou a entrega do bem em falta, reparado ou substituído;

d) A mão-de-obra necessária.

4. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância no bem-recebido, notificará o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição do bem.
5. Para os efeitos previstos no número anterior considera-se discrepante um bem que muito embora formalmente se apresente conforme, se verifique que não assegura os resultados a que se propunha.
6. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado casuisticamente pela entidade adjudicante, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

11.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual, sendo que pela mora no cumprimento das obrigações contratuais pode exigir o pagamento de uma pena, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens;
- b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica;

Para as alíneas anteriores a penalidade é calculada com a seguinte fórmula:

$$P (\text{penalidade}) = V (\text{valor do contrato}) \times A (\text{dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados}) / 200$$

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

12.ª DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

13.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

-
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14.ª PROTEÇÃO DE DADOS

1. Em relação aos dados pessoais a que o cocontratante vai aceder no âmbito desta relação contratual, obriga-se, desde já a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se nas execução das suas tarefas, em específico nas operações que envolvam tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.
2. A Universidade do Porto cessará de imediato o presente contrato sempre que entenda que o cocontratante não está a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
3. Para efeitos do presente contrato, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais recolhidos e tratados pela Universidade do Porto.

15.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

16.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

17.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

18.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

19.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público, identificado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

20.ª LOCAL DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DOS BENS

1. Os serviços serão prestados nas instalações do ICBAS sitas à Rua Jorge Viterbo Ferreira, nº 228, no Porto.
2. O horário de funcionamento do ICBAS é de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, devendo os serviços ser prestados dentro deste.

21.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS**22.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A presente aquisição tem como objetivo a contratação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva, bem como a aquisição de peças / consumíveis para os autoclaves existentes no Biotério do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto (ICBAS).

22.1ª PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

O Plano de Manutenção Preventiva contempla:

1. A realização dos trabalhos conforme protocolos dos fabricantes envolvidos, bem como intervenções de beneficiação que sejam consideradas oportunas ou recomendadas;
2. Na realização de todas as atividades necessárias à execução dos serviços a prestar incluem-se ainda todos os encargos respeitantes a:
 - a) Mão-de-obra;
 - b) Transporte de pessoal, materiais, ferramentas e respetivos riscos;
 - c) Fornecimento e aplicação de todas as peças necessárias a garantir o bom funcionamento do equipamento;
 - d) Remoção e eliminação adequada de todo o tipo de resíduos decorrentes das ações de manutenção.

3. A título acessório, adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

22.2.ª PERIODICIDADE

1. O adjudicatário obriga-se a realizar todas as ações necessárias a assegurar a correta prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica preventiva dos equipamentos identificados no quadro constante da cláusula 22.9.ª.

22.3.ª MEIOS MATERIAIS AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Todo o pessoal deve apresentar-se munido de ferramentas e equipamentos necessários ao bom desempenho das suas funções.
2. É obrigatória a apresentação, pelo Cocontratante, de uma listagem de todas as ferramentas e equipamentos disponibilizados a cada um dos colaboradores.
3. O Cocontratante deve dispor de colaboradores habilitados à utilização correta do equipamento de medição e ensaio, devidamente comprovada.
4. O equipamento de medição e ensaio deve ser sempre referenciado nos relatórios resultantes de atividades em que seja utilizado, indicando-se ainda referência do respetivo certificado de calibração e data de validade.
5. Ao cocontratante compete proceder à calibração periódica do equipamento de medição e ensaio.
6. A operação de manutenção corretiva considera-se concluída quando o equipamento se encontre em perfeito estado de funcionamento.

22.4.ª RELAÇÃO MENSAL DAS REPARAÇÕES E PEÇAS

A relação mensal de todas as reparações e peças aplicadas pelo Cocontratante, deve ser entregue para conferência do responsável do serviço de manutenção impreterivelmente até ao 5 (quinto) dia do mês seguinte.

22.5.ª RESPONSABILIDADE POR NÃO-CONFORMIDADES DE MANUTENÇÃO

O Cocontratante é responsável por todas as não-conformidades (deficiências e erros) relativas à execução e qualidade dos trabalhos.

O contratante responsável pelas consequências e pelos danos causados ao adjudicante e a terceiros, incluindo designadamente os seguintes: custos associados à reposição do normal funcionamento das instalações e equipamentos afetados; despesas suplementares, etc..

22.6.ª RESPONSABILIDADE CIVIL

O Cocontratante responsabiliza-se por todos os danos ocasionados pelo seu pessoal quer ao Contraente Público quer a terceiros.

22.7.ª RESPONSABILIDADE DERIVADA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Ao cocontratante são atribuídos os encargos e responsabilidades decorrentes da aplicação de materiais, processos de execução e manutenção que dependam de quaisquer patentes, licenças, marcas e que constituam direitos de propriedade industrial.

22.8.ª FORNECIMENTO DE PEÇAS

Relativamente à componente peças, pretende-se o cumprimento dos seguintes requisitos, funções e atividades:

1. As peças e consumíveis a aplicar em todas as intervenções têm de ser originais, da melhor qualidade, assegurando desta forma a fiabilidade das intervenções e contribuindo para prolongar a disponibilidade e vida útil dos equipamentos;
2. Sempre que seja necessário substituir componentes / peças fora do âmbito dos serviços de manutenção, o prestador de serviços deverá enviar um orçamento detalhado para análise e aprovação do ICBAS, para o e-mail: broliveira@icbas.up.pt;

a. Do orçamento detalhado, devem constar os seguintes elementos:

- (1) Valor de mão obra por equipa/ técnico para trabalhos associados, com definição horário laboral e pós-laboral incluindo fim de semanas;
- (2) Valor da deslocação;
- (3) Determinação do n.º de horas ou fração, necessárias à execução dos trabalhos e tarefas.

1. O ICBAS reserva-se no direito de consultar outros prestadores de serviços obrigando-se o prestador de serviços a acompanhar o preço mais baixo, desde que reunidas as mesmas especificações e condições do serviço requerido;
3. O ICBAS ao abrigo do direito de consulta a outros prestadores de serviços pode, ainda, apresentar ao prestador de serviços, outras alternativas que se afigurem mais vantajosas;
4. Nas situações referidas nos dois números anteriores, e caso o prestador de serviços não possa acompanhar a alternativa ou melhorá-la, assiste ao ICBAS o direito de optar pela solução mais vantajosa, mesmo que apresentada por entidade diferente do prestador de serviços;

22.9.ª EQUIPAMENTOS E SUA LOCALIZAÇÃO

1. Os equipamentos cuja manutenção e assistência técnica são objeto do contrato a celebrar são os identificados por marca, modelo e número de série, bem como a sua localização atual, no quadro infra.
2. A localização dos referidos equipamentos pode ser alterada, dentro dos edifícios que compõem a sede da adjudicante, sendo tal alteração sujeita a comunicação.

Marca	Modelo	Nº Série	Etiqueta Imobilizado	Departamento	Localização
Prohs	610L2PDGVPL	2332	14157	Biotério	sala de lavagem
Prohs	250L2PDGVPL	2264	13411	Biotério	sala de lavagem
Prohs	250L2PDGVPL	2268	13410	Biotério	sala de lavagem